



RESOLUÇÃO Nº 144, DE 29 DE MAIO DE 2017.

**O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as **Normas de Participação de Pesquisador Sênior em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Pesquisador Sênior deverá ser um docente aposentado em instituição nacional ou estrangeira, que se destaca entre seus pares como líder na sua área de atuação, com reconhecida experiência acadêmica, científica, tecnológica e/ou de inovação.

Art. 3º A participação em Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFMS como Pesquisador Sênior se efetivará pelo seu credenciamento no PPG e será válido por um período de dois anos, podendo ser renovado caso haja interesse do PPG e do Pesquisador, como prestador de serviço voluntário, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim por parte da UFMS, nos termos da Lei nº 9.608, de 1998.

Art. 4º A solicitação de credenciamento do Pesquisador Sênior como docente permanente, colaborador ou visitante nos PPG **stricto sensu** da UFMS, nos termos das Portarias nº 174/2014, 50/2015 e 81/2016, da Capes, poderá ser feita a qualquer tempo e deverá obedecer aos critérios de credenciamento de cada Programa e, conseqüentemente, de sua área de avaliação.

Art. 5º O fluxo processual do credenciamento do Pesquisador Sênior em um PPG da UFMS deve obedecer às seguintes etapas:

I - preenchimento pelo interessado do formulário eletrônico disponível no Edital Pesquisador Sênior UFMS, no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj), **website** <http://sigproj1.mec.gov.br>.

II - apreciação do Colegiado de Curso e do Conselho da Unidade da Administração Setorial, responsáveis pelo Programa;

III - inserção dos pareceres, com os números das resoluções do PPG e da Unidade da Administração Setorial, no SigProj, pela Coordenação do Curso;

IV - em caso favorável, assinatura do Termo de Adesão (Anexo) pelo Pesquisador e pelo Coordenador do Curso, e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para a assinatura do Pró-Reitor; e

V - homologação do credenciamento pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS.

Parágrafo único. O Plano de Atividades que consta no formulário eletrônico deverá conter, pelo menos, os seguintes itens: (1) objetivos da participação como pesquisador sênior; (2) contribuição relevante para o PPG; (3) detalhamento das atividades a serem executadas (aulas, palestras, orientações, participação em projeto de pesquisa e/ou extensão); (4) cronograma das ações propostas (semestral para o período máximo de 2 anos); e (5) metas e resultados esperados.



Art. 6º São direitos do Pesquisador Sênior:

- I - dispor de infraestrutura necessária na UFMS para o desenvolvimento das atividades propostas no plano de trabalho;
- II - solicitar a aquisição de materiais de consumo e equipamentos ao PPG e/ou à Unidade Setorial de lotação do programa, desde que os recursos financeiros estejam disponíveis;
- III - possuir **e-mail** institucional; e
- IV - certificado de participação emitido pela Propp ao término das atividades.

Parágrafo único. É vedada ao professor Pesquisador Sênior a participação em atividades administrativas da UFMS, bem como a manifestação em voto em processos eleitorais no âmbito da UFMS.

Art. 7º São deveres do Professor Pesquisador Sênior:

- I - cumprir o plano de trabalho proposto; e
- II - indicar e divulgar, em qualquer produção acadêmica, a condição de Professor Sênior da UFMS.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelo Professor Sênior serão acompanhadas pelo Colegiado do Curso em que o professor atua, e este será submetido aos mesmos critérios dos professores do PPG, em sua categoria.

Art. 9º A cessação da participação do Pesquisador Sênior no PPG poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I - por manifestação de vontade do próprio pesquisador;
- II - por decisão justificada pelo Colegiado de Curso, com base nos critérios de credenciamento constantes no Regulamento do Programa; ou
- III - pelo término do prazo celebrado no Termo de Compromisso, sem que tenha havido renovação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR,  
Presidente.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 144, COPP, DE 29 DE MAIO DE 2017.

### Termo de Adesão - Pesquisador Sênior

De acordo com a aprovação do meu credenciamento pelo Colegiado de Curso, relativo ao Programa de Pós-graduação em \_\_\_\_\_ no(s) curso(s) \_\_\_\_\_ (Res. nº \_\_, de \_\_/\_\_/\_\_), e pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial (Res. nº \_\_, de \_\_/\_\_/\_\_), eu, \_\_\_\_\_, documento nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, docente aposentado, comprometo-me a desempenhar minhas atividades no referido programa, como docente permanente \_\_\_\_\_ (permanente/colaborador/visitante), nos termos da Resolução nº 144, Copp, de 29 de maio 2017, das Portarias nº 174/2014 e 50/2015, da Capes; e da Lei nº 9.608, de 1998, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim por parte da UFMS, por um período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar da data de assinatura deste Termo de Adesão.

Campo Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura – Docente

Autorizo, na instância da Coordenação, de acordo com a Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_, o credenciamento do docente.

Campo Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura – Coordenação

Ciente:

Campo Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação